



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER n° 086/2020

PROCESSO N° 056/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA e-SUS/PEC E e-SUS/AB TERRITÓRIO DIRECIONADA AOS SERVIDORES DA SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 18 de maio de 2020, o Processo n.º 056/2020, indagando sobre possibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NO SISTEMA e-SUS/PEC E e-SUS/AB TERRITÓRIO DIRECIONADA AOS SERVIDORES DA SAÚDE, com dispensa de licitação.

A contratação foi solicitada pela Secretaria da Saúde, por meio do Memorando Interno 713/2020 SS/AB, com a justificativa de que a contratação da empresa em referência, Bin Helper Soluções (BRUNO TAVARES ROCHA, inscrita no CNPJ 27.798.251/0001-00), possui reconhecida habilitação técnica na área, conhece a realidade do município e já presta a mesma consultoria a outros municípios do Estado, além de não ter sido localizada outra empresa prestadora dos serviços demandados.

O pedido de contratação, com orçamento da empresa BRUNO TAVARES ROCHA, foi apresentado no valor total de R\$ 15.320,00 (quinze mil trezentos e vinte reais), por um período de 12 meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 2.188,57 (dois mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Há Reserva de Dotação Orçamentária em anexo aos Autos.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 20 de maio de 2020.

Luiz Felipe Waichrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826